

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 21 DE MAIO DE 2.004

Implanta o Plano de Atendimento Integral a Família (PAIF) e dá outras providências.

Considerando que a Câmara Municipal de Itapagipe, em reunião ordinária de 03/02/04 aprovou, por unanimidade, o projeto de Lei Complementar nº 01, de 30/01/04;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar foi regularmente encaminhado ao Prefeito Municipal, em 04/02/04, para a devida sanção;

Considerando que o Prefeito Municipal não vetou o projeto nem o sancionou dentro do prazo legal de 15 dias úteis;

Considerando que, por força do § 3º do art. 57 da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar foi tacitamente sancionada;

Considerando que, vencido o prazo legal de 48:00 horas, contados da sanção tácita, para que o Prefeito Municipal promulgasse a lei, e não tendo feito,

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe**, no uso da atribuição que lhe confere o § 7º do art. 57 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É implantado no âmbito do município de Itapagipe o “***Plano de Atendimento Integral à Família***” – ***PAIF***, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, com a finalidade de criação do Centro de Referência da Assistência Social – Casa da Família, observado normas e diretrizes estabelecidos pelo Ministério de Assistência Social, ressalvado as peculiaridades e características locais.

Art. 2º - Para execução do Programa serão criadas equipes técnicas, denominadas “***Equipe Centro de Referência***”, compostas por profissionais habilitados, com atribuições definidas em portaria do executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 21 de maio de 2.004.

Antônio Barbosa de Moraes
- Presidente -